

# Casos de danos morais têm valor inestimável e admitem hono- rários de equidade, diz STJ

Para a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, ações de danos morais, por tratarem de violações a direitos de personalidade, são consideradas causas de valor inestimável.

Marcelo Camargo / Agência Brasil



Romário perdeu ação de danos morais por não pagar R\$ 15 mil de honorários de equidade.

Com isso, é possível que os honorários da parte vencedora sejam fixados de acordo com a equidade, e não com base no valor da causa.

Esse entendimento foi aplicado, para negar provimento a um recurso que venceu uma ação ajuizada pelo jogador Romário por causa de danos morais publicada na revista.

A reportagem, intitulada "O mar de Romário", atribuía ao senador a prática de danos morais à sua imagem. Romário pediu compensação de milhões. A ação foi julgada improcedente.

O juiz de primeiro grau fixou os honorários de sucumbência da derrotada, em R\$ 15 mil, que correspondem a 0,02% do valor da causa.

Para isso, foi usado o método da equidade: o juiz está considerando elementos como o grau de zelo do advogado, a natureza e a importância da causa, o trabalho feito e o valor da causa.

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, por sua vez, aplicou o Código de Processo Civil de 2015, que prevê honorários de sucumbência de acordo com o valor da causa. Assim, a corte estadual arbitrou os honorários de sucumbência e fez a condenação aumentar em 550 vezes, passando a R\$ 8,25 milhões.

Em decisão monocrática, o ministro João Otávio de Noronha manteve a condenação ao patamar de R\$ 15 mil. A Editora Abril, por sua vez, usou o método da equidade.

A empresa perdeu a ação do Tema 1.076 dos segundos repetitivos, que trata da equidade, previsto no parágrafo 8º do artigo 85 do CPC. Isso ocorre quando o proveito econômico for inestimável.

## Valor indicativo e re

O ministro Noronha concordou com a decisão da equidade por entender que a causa é de valor inestimável. Ele explicou que se trata de causas relativas a bens jurídicos de valor inestimável, e não se pode atribuir um valor econômico, e não pode ser tratado como sinônimo de valor.

Em sua análise, causas de danos materiais devem conter um valor de indenização reconhecida a responsabilidade dos causados e obter uma reparação.

O valor da indenização tem caráter meramente indicativo, tanto que o julgador pode mudar esse montante que o pedido pelo autor, não haverá sucumbência recíproca.

Em conclusão, é de ser mantida a decisão que conheceu e lhe parcial provimento para determinar o restabelecimento dos honorários advocatícios em R\$ 15 mil, resumiu Noronha.

Votaram com o relator os ministros Raul Araújo e Marco



Para ministro João Otávio de Noronha, que pede que se reconheça o mesmo valor inestimável.



## Absolutamente estimável

Abriu a divergência e ficou vencido Carlos Ferreira, que contestou a decisão no caso concreto.

Em sua opinião, esse conceito impreciso de quantificação, pois trata de um bem representado em dinheiro ou que não tem objetivos para a avaliação de grau de importância.

Nessa categoria, encontram-se as ações de família. Um exemplo é a ação de reconhecimento de paternidade, já que não há conteúdo econômico no reconhecimento do vínculo de filiação.

Desse modo, entendo que o caso concreto se enquadra no conceito de proveito econômico inestimável do 8º do artigo 85 do CPC/2015, afirmou o ministro.



Ele ainda ressaltou que foi o próprio autor da ação de 75 milhões, o que evidencia o conteúdo econômico de

Possivelmente, se acaso fosse vencedor da ação, res ofereceu impugnação ao valor da causa para reavindica base de cálculo, acrescentou.

## Tese em desuso

A conclusão da 4ª Turma representa mais um golpe na recursos repetitivos, a turma vem entendendo que a tese em desuso ordinárias.

O tema ainda pendente de definição no Superior Tribunal de Justiça gerada matéria em agosto de 2023. O ministro relator, ao decidir, devolvendo, recorreu mostrando a realidade jurídica.

[Clique aqui para ler o acórdão](#)

REsp 1.854.487

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-nov-08/casos-de-danos-morais-tese-diz-stj-2/>